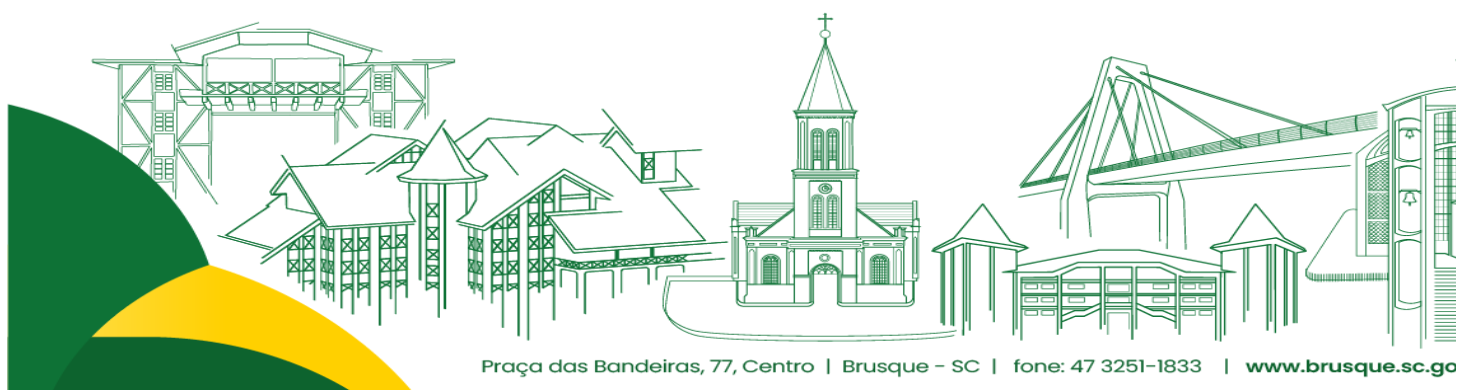




**TERMO DE REFERÊNCIA:**

1. **DO OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ATO UNILATERAL, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA/CHOPP ARTESANAL DURANTE A 37ª FESTA NACIONAL DO MARRECO QUE SERÁ REALIZADA NO CENTRO DE PROMOÇÕES MARIA CELINA VIDOTTO IMHOF, MUNICÍPIO DE BRUSQUE (SC).

| QTDE | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | OFERTA MÍNIMA                     |
|------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 01   | UN  | <b>PONTO 01 – CONFORME ANEXO 01:</b> PERMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NO CENTRO DE PROMOÇÕES MARIA CELINA VIDOTTO IMHOF, MUNICÍPIO DE BRUSQUE, COM UM PONTO MEDINDO 5,00 M X 6,00 M = <b>30 M²</b> LOCALIZADO NO PISO TÉRREO, NO <b>PAVILHÃO CULTURAL (VERDE)</b> PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE CHOPE/ CERVEJA ARTESANAL COM E SEM ÁLCOOL COM NO MÍNIMO 03(TRÊS) TIPOS/SABORES/ (BICOS). | <b>PONTO 01<br/>R\$ 24.927,30</b> |
| 01   | UN  | <b>PONTO 02 – CONFORME ANEXO 01:</b> PERMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NO CENTRO DE PROMOÇÕES MARIA CELINA VIDOTTO IMHOF, MUNICÍPIO DE BRUSQUE, COM UM PONTO MEDINDO 5,00 M X 6,00 M = <b>30 M²</b> LOCALIZADO NO PISO TÉRREO, NO <b>PAVILHÃO CULTURAL (VERDE)</b> PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE CHOPE/ CERVEJA ARTESANAL COM E SEM ÁLCOOL COM NO MÍNIMO 03(TRÊS) TIPOS/SABORES/ (BICOS). | <b>PONTO 02<br/>R\$ 20.928,55</b> |
| 01   | UN  | <b>PONTO 03 – CONFORME ANEXO 01:</b> PERMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NO CENTRO DE PROMOÇÕES MARIA CELINA VIDOTTO IMHOF, MUNICÍPIO DE BRUSQUE, COM UM PONTO MEDINDO 5,00 M X 6,00 M = <b>30 M²</b> LOCALIZADO NO PISO TÉRREO, NO <b>PAVILHÃO CULTURAL (VERDE)</b> PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE CHOPE/ CERVEJA ARTESANAL COM E SEM ÁLCOOL COM NO MÍNIMO 03(TRÊS) TIPOS/SABORES/ (BICOS). | <b>PONTO 03<br/>R\$ 24.927,30</b> |
| 01   | UN  | <b>PONTO 04 – CONFORME ANEXO 01:</b> PERMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NO CENTRO DE PROMOÇÕES MARIA CELINA VIDOTTO IMHOF, MUNICÍPIO DE BRUSQUE, COM UM PONTO MEDINDO 5,00 M X 6,00 M = <b>30 M²</b> LOCALIZADO NO PISO TÉRREO, NO <b>PAVILHÃO CULTURAL (VERDE)</b> PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE CHOPE/ CERVEJA ARTESANAL COM E SEM ÁLCOOL COM NO MÍNIMO 03(TRÊS) TIPOS/SABORES/ (BICOS). | <b>PONTO 04<br/>R\$ 20.777,95</b> |





|             |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |
|-------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 01          | UN  | <b>PONTO 05 – CONFORME ANEXO 01:</b> PERMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NO CENTRO DE PROMOÇÕES MARIA CELINA VIDOTTO IMHOF, MUNICÍPIO DE BRUSQUE, COM UM PONTO MEDINDO 5,00 M X 6,00 M = <b>30 M²</b> LOCALIZADO NO PISO TÉRREO, NO <b>PAVILHÃO CULTURAL (VERDE)</b> PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE CHOPE/ CERVEJA ARTESANAL COM E SEM ÁLCOOL COM NO MÍNIMO 03(TRÊS) TIPOS/SABORES/ (BICOS). | <b>PONTO 05<br/>R\$ 24.719,58</b> |
| 01          | UNI | <b>PONTO 06 – CONFORME ANEXO 01 -</b> PERMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NO CENTRO DE PROMOÇÕES MARIA CELINA VIDOTTO IMHOF, MUNICÍPIO DE BRUSQUE, COM UM PONTO MEDINDO 6,00 M X 10,00 M = 60,00M² LOCALIZADO NO PISO TÉRREO, NO PAVILHÃO CULTURAL (VERDE) PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE CHOPE/ CERVEJA ARTESANAL COM E SEM ÁLCOOL COM MÍNIMO 05(TRÊS) TIPOS/SABORES/ (BICOS).              | <b>PONTO 06<br/>R\$ 38.429,59</b> |
| VALOR TOTAL |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>R\$ 154.710,27</b>             |

**1.1.1. O PRAZO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO SERÁ DO DIA 10 AO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2024, ABRANGENDO TODO O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA FESTA NACIONAL DO MARRECO - FENARRECO.**

**1.1.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024** CONTANDO DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

**1.1.3. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO DE BEM DE LUXO, RESPEITANDO A VEDAÇÃO DO ART. 20 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E REGULAMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.430/2023.**

**1.1.4. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO POSSUI NATUREZA CARACTERIZADA COMO COMUM CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

**1.1.5. A PERMISSÃO DE USO SERÁ LIMITADA A DOIS (2) PONTOS DE CERVEJARIA POR EMPRESA, COM O OBJETIVO DE DIVERSIFICAR AS OPÇÕES E VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE CERVEJARIAS PERMISSONÁRIAS.**

**1.1.6. SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO FABRICANTES DE CERVEJAS ARTESANAIS COM SEDE E PRODUÇÃO NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO VALE DOS TEARES (BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO) E LIMÍTROFES DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE (CAMBORIÚ, CANELINHA, GASPAR E ITAJAÍ);**

**1.1.7. SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR NA PRESENTE LICITAÇÃO CERVEJARIAS ARTESANAIS QUE **NÃO** POSSUÍREM**





EM SUA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA PARTICIPAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE EXPRESSÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL DO RAMO CERVEJEIRO, NÃO SEJA CONTROLADA DE QUALQUER FORMA BEM COMO NÃO SEJA AFILIADA, SUCURSAL OU SUBSIDIÁRIA DE GRUPO ECONÔMICO DE EXPRESSÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL DO RAMO CERVEJEIRO.

**1.1.8.** É VEDADA A QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A REPRESENTAÇÃO, NA PRESENTE LICITAÇÃO, DE MAIS DE UMA EMPRESA;

**1.1.9.** A VENDA DOS COMBOS DE CHOPP DURANTE A 37ª FESTA NACIONAL DO MARRECO - FENARRECO SERÁ PERMITIDA, DESDE QUE O VALOR COMERCIALIZADO AO CLIENTE SEJA EXATAMENTE O MESMO OFERECIDO PELA CERVEJARIA INDUSTRIAL.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1.** A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS ENCONTRA-SE PORMENORIZADA EM TÓPICO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, APÊNDICE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

**3.1.** A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ENCONTRA-SE PORMENORIZADA EM TÓPICO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, APÊNDICE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1. SUSTENTABILIDADE:**

**4.1.1.** ALÉM DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EVENTUALMENTE INSERIDOS NA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DEVEM SER ATENDIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS, QUE SE BASEIAM NO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS:

A PERMISSONÁRIA DEVE RESPONSABILIZAR-SE PELA CORRETA DESTINAÇÃO FINAL TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELOS PRODUTOS FORNECIDOS QUE NECESSITAM DE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA (INCLUINDO EMBALAGENS E COPOS VAZIOS) DEVERÃO TER SEU DESCARTE ADEQUADO.

### **4.2. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELOS (ART.41, I DA LEI Nº 14.133/2021).**

**4.2.1.** A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO NECESSITA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DE MARCA/MODELO.

### **4.3. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/ PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**4.3.1.** A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO TEM NECESSIDADE DESTA CLÁUSULA CONTRATUAL.

### **4.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

**4.4.1.** A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO TEM NECESSIDADE DESTA CLÁUSULA CONTRATUAL.

### **4.5. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE**

**4.5.1.** A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO TEM NECESSIDADE DESTA CLÁUSULA CONTRATUAL.

### **4.6. SUBCONTRATAÇÃO:**





4.6.1. NÃO É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

#### **4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.8. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTIGOS 96 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133/2021, PELAS RAZÕES CONSTANTES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.1. A PERMISSONÁRIA TERÁ ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ANTES DO INÍCIO DA FESTA PARA A MONTAGEM DOS SEUS ESTANDES E EQUIPAMENTOS, DEVENDO ESTAR CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO PARA OPERAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA DA DIRETORIA DE TURISMO E OUTRAS AUTORIDADES, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS ANTERIOR AO INÍCIO DO EVENTO.**

**5.1.2. A MONTAGEM ESTRUTURAL E DE EQUIPAMENTOS DEVERÁ SER REALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO RUA GENTIL BATISTI ARCHER, 221 – CENTRO II – BRUSQUE – SC COM A AUTORIZAÇÃO E CONSENTIMENTO DO SERVIDOR ADEMIR JOSÉ MORAES, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 08:00 AS 12:00 E 13:30 AS 17:30, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.**

**5.1.3. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O INÍCIO DA MONTAGEM NA DATA ASSINALADA, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR AO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO AS RAZÕES RESPECTIVAS COM PELO MENOS 5(CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA PARA QUE QUALQUER PLEITO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEJA ANALISADO, RESSALVADAS SITUAÇÕES DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.**

#### **5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA.**

**5.2.1. OS COPOS UTILIZADOS DURANTE O EVENTO DEVERÃO TER OBRIGATORIAMENTE, ESTAMPADA A MARCA DO MARRECO – LOGOMARCA – FORNECIDA PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE BRUSQUE/SC.**

**5.2.2. PARA O PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DA 37ª FENARRECO (PERÍODO DE SETEMBRO À 10/10/2024), A LICITANTE VENCEDORA DE CADA ITEM DEVERÁ FORNECER PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TURISMO:**

##### **5.2.2.1. A PERMISSONÁRIA DO PONTO 01 DEVERÁ FORNECER GRATUITAMENTE:**

- A. 30 (TRINTA) LITROS DE CHOPE
- B. 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE ÁGUA SEM GÁS (500ML)
- C. 50 (CINQUENTA) LATAS DE REFRIGERANTE (300ML)

##### **5.2.2.2. A PERMISSONÁRIA DO PONTO 02 DEVERÁ FORNECER GRATUITAMENTE:**

- A. 30 (TRINTA) LITROS DE CHOPE
- B. 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE ÁGUA SEM GÁS (500ML)
- C. 50 (CINQUENTA) LATAS DE REFRIGERANTE (300ML)

##### **5.2.2.3. A PERMISSONÁRIA DO PONTO 03 DEVERÁ FORNECER GRATUITAMENTE:**





- A. 30 (TRINTA) LITROS DE CHOPE
- B. 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE ÁGUA SEM GÁS (500ML)
- C. 50 (CINQUENTA) LATAS DE REFRIGERANTE (300ML)

**5.2.2.4. A PERMISSIONÁRIA DO PONTO 04 DEVERÁ FORNECER GRATUITAMENTE:**

- A. 30 (TRINTA) LITROS DE CHOPE
- B. 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE ÁGUA SEM GÁS (500ML)
- C. 50 (CINQUENTA) LATAS DE REFRIGERANTE (300ML)

**5.2.2.5. A PERMISSIONÁRIA DO PONTO 05 DEVERÁ FORNECER GRATUITAMENTE:**

- A. 30 (TRINTA) LITROS DE CHOPE
- B. 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE ÁGUA SEM GÁS (500ML)
- C. 50 (CINQUENTA) LATAS DE REFRIGERANTE (300ML)

**5.2.2.6. A PERMISSIONÁRIA DO PONTO 06 DEVERÁ FORNECER GRATUITAMENTE:**

- A. 50 (CINQUENTA) LITROS DE CHOPE
- B. 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE ÁGUA SEM GÁS (500ML)
- C. 50 (CINQUENTA) LATAS DE REFRIGERANTE (300ML)

5.2.3. OBRIGA-SE A PERMISSIONÁRIA A BEM CONSERVAR O ESPAÇO PÚBLICO CUJO USO LHE É PERMITIDO, PRESERVANDO-O PERMANENTEMENTE LIMPO E EM BOM ESTADO, ÀS SUAS EXCLUSIVAS EXPENSAS, INCUMBINDO-LHES, TAMBÉM, NAS MESMAS CONDIÇÕES, A SUA GUARDA.

5.4. OBRIGA-SE A PERMISSIONÁRIA A ASSEGURAR O ACESSO AO ESPAÇO PÚBLICO, OBJETO DA PERMISSÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCUMBIDOS DE TAREFAS DE FISCALIZAÇÃO GERAL OU, EM PARTICULAR, DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE TERMO.

5.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER COMPROMISSOS OU OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PERMISSIONÁRIA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS OU DECORRENTES DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO OBJETO DESTE TERMO. DA MESMA FORMA, NÃO SERÁ RESPONSÁVEL, A QUALQUER TÍTULO QUE SEJA, POR QUAISQUER DANOS OU INDENIZAÇÕES A TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE ATO DA PERMISSIONÁRIA OU DE SEUS EMPREGADOS, SUBORDINADOS, PREPOSTOS OU CONTRATANTES.

5.6. A PERMISSIONÁRIA RECONHECE O CARÁTER PRECÁRIO DA PRESENTE PERMISSÃO E OBRIGA-SE:

5.6.1. A DESOCUPAR O ESPAÇO PÚBLICO E RESTITUÍ-LO A ADMINISTRAÇÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E PRESERVAÇÃO;

5.6.2. A NÃO USÁ-LO SENÃO COM A FINALIDADE PREVISTA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE TERMO;

5.6.3. NÃO CEDER, TRANSFERIR, ARRENDAR OU EMPRESTAR A TERCEIROS, NO TODO OU EM PARTE, O USO DO ESPAÇO PÚBLICO, OBJETO DESTA PERMISSÃO OU OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DELA DECORRENTES, SALVO EXPRESSA E PRÉVIA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSINATURA DE TERMO ADITIVO.





- 5.7. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA O TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E RETIRADA DO LOCAL, DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS BEBIDAS E DISTRIBUIÇÃO DAS BEBIDAS PARA O CONSUMIDOR FINAL.
- 5.8. A PERMISSONÁRIA TERÁ ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ANTES DO INÍCIO DA FESTA PARA A MONTAGEM DOS SEUS ESTANDES E EQUIPAMENTOS, DEVENDO ESTAR CONCLUÍDA A INSTALAÇÃO PARA OPERAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA DA DIRETORIA DE TURISMO E OUTRAS AUTORIDADES, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS ANTERIOR AO INÍCIO DO EVENTO.
- 5.9. APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO AS PERMISSONÁRIAS DEVERÃO RETIRAR TODOS OS SEUS MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE A FESTA TAIS COMO: ESTANDES, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE PUBLICIDADE, ETC, DEVENDO ENTREGAR OS ESPAÇOS OCUPADOS, COMPLETAMENTE LIMPOS, DA FORMA QUE O RECEBERAM, EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.
- 5.10. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
- 5.11. OS CUSTOS DA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO DE CHOPE, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DO ESTANDE, QUE DEVERÁ SER DE ACORDO COM A DECORAÇÃO E PREVIAMENTE APROVADO PELA DIRETORIA DE TURISMO
- 5.12. A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA. TRABALHO, ASSIM COMO O USO DE TODO E QUALQUER MATERIAL/EQUIPAMENTO QUE CONTRIBUA PARA A SEGURANÇA DOS SERVIÇOS.
- 5.13. TODOS E QUAISQUER ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FINANCEIROS OU DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO TODAS AS DESPESAS GERADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO OBJETO DO PRESENTE, SÃO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DA PERMISSONÁRIA.
- 5.14. ENVIAR RELATÓRIO DETALHADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. ANEXAR TAMBÉM OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DE INSS E FGTS, DOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS.
- 5.15. MANTER A DISCIPLINA ENTRE O SEU PESSOAL, FAZENDO-O CUMPRIR, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AS NORMAS LEGAIS SOBRE SEGURANÇA, CONTRA RISCOS DE ACIDENTES E USO ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
- 5.16. MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM RITMO ADEQUADO E EFICIENTE.
- 5.17. CONTROLAR O CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ZELAR PELA BOA APRESENTAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS. OS EMPREGADOS DEVERÃO TRAJAR UNIFORME ONDE DEVERÁ CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, ASSIM COMO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL.
- 5.18. A PERMISSONÁRIA OBRIGA-SE A PAGAR TODOS OS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR DIRETA E INDIRETAMENTE SOBRE O SERVIÇO CONTRATADO.
- 5.19. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA É DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA.
- 5.20. A PERMISSONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR ARTS. PARA AS ESTRUTURAS TÉCNICAS UTILIZADAS NO EVENTO.
- 5.21. A DECORAÇÃO INTERNA DE CADA ESPAÇO (PONTO) É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PERMISSONÁRIO.
- 5.22. OS VALORES DAS BEBIDAS COBRADAS DO CONSUMIDOR FINAL, DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER AJUSTADOS ENTRE A DIRETORIA DE TURISMO E A PERMISSONÁRIA, NUNCA EXCEDENDO AQUELES PRATICADOS PELO MERCADO.
- 5.23. SERÁ OBRIGATÓRIO PARA PERMISSONÁRIA, PARTICIPAR DOS DESFILE FOLCLÓRICOS PROMOVIDOS PELA





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, COM UM CARRO ALEGÓRICO.

5.24. SOBRE TODOS OS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NA 37ª FESTA NACIONAL DO MARRECO A PERMISSIONÁRIA PAGARÁ UMA COMISSÃO BRUTA DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA A PREFEITURA DE BRUSQUE, CUJOS VALORES SERÃO DEBITADOS AUTOMATICAMENTE PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA *OPERAÇÃO FINANCEIRA – CASHLESS*.

5.24.1 DEVERÁ APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO RETIRAR TODOS OS SEUS MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE A FESTA TAIS COMO: EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE PUBLICIDADE, DEVENDO ENTREGAR O ESPAÇO OCUPADO COMPLETAMENTE LIMPO, DA FORMA QUE RECEBEU;

5.25. O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ACIMA ESTIPULADOS SUJEITARÁ O PERMISSIONÁRIO A UMA NOTIFICAÇÃO E MULTA NO VALOR DE 20% SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

5.26. OS CUSTOS DA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO DE CHOPE, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DO ESTANDE, ONDE A PERMISSIONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR LAYOUT DE SUA ÁREA DE VENDA.

**5.27. DA COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA EM GARRAFA:**

5.27.1. FICA PERMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA EM GARRAFA DURANTE O EVENTO, DESDE QUE A BEBIDA SEJA SERVIDA AO CONSUMIDOR EM COPO FORNECIDO PELA PRÓPRIA CERVEJARIA.

5.27.2. A VENDA DE GARRAFAS FECHADAS NÃO SERÁ PERMITIDA EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, POR MOTIVOS DE SEGURANÇA.

5.28. SE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO 37ª FENARRECO, FOR DETECTADO A FALTA DE CHOPE EM QUALQUER UMA DAS ÁREAS, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EMITIRÁ UMA NOTIFICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA ÁREA PAGA PELA PERMISSIONÁRIA.

5.29. A PERMISSIONÁRIA DEVERÁ, DURANTE A INSTALAÇÃO, E ESPECIALMENTE DURANTE A FENARRECO COLOCAR A SERVIÇO PESSOAL QUALIFICADO QUE DEVERÃO APRESENTAR-SE UNIFORMIZADO E PORTANDO CRACHÁ/CREDENCIAL DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO NOME, FOTO, RAZÃO SOCIAL E TELEFONE DA EMPRESA;

5.30. MANTER JUNTO A SEU ESCRITÓRIO UM COLABORADOR DE PLANTÃO APTO PARA RESOLVER QUAISQUER PROBLEMAS QUE POSSAM SURTIR DURANTE A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS;

5.32. SUBSTITUIR IMEDIATAMENTE QUALQUER EMPREGADO SEU QUE SE MOSTRE INCONVENIENTE A QUALQUER PESSOA ENVOLVIDA NA MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM, OU QUE SE APRESENTE AO TRABALHO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;

5.33. FORNECER TREINAMENTO BÁSICO A SEUS EMPREGADOS, A RESPEITO DAS ATRAÇÕES DO EVENTO INSTRUIR SEUS EMPREGADOS, QUANTO À IMPORTÂNCIA DA FESTA NACIONAL DO MARRECO PARA O MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC

5.34. TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL, TRABALHISTA OU PREVIDENCIÁRIA É DE RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DA LICITANTE VENCEDORA, EXIMINDO A CONTRATANTE DE QUALQUER ÔNUS

5.35. A PERMISSIONÁRIA É A ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSÁVEL PELOS ACIDENTES/PREJUÍZOS ADVINDOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, DEVENDO ZELAR, SEMPRE, PELAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSIM COMO O USO DE TODO E QUALQUER MATERIAL/EQUIPAMENTO QUE CONTRIBUA PARA A SEGURANÇA DOS SERVIÇOS;

5.36. NÃO SERÃO ACEITOS SERVIÇOS, INCOMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO;

5.37. OS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS DEVERÃO ESTAR COMPROVADAMENTE DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EM CONFORMIDADE COM O INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA), NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), E CÓDIGO DE DEFESA DO





CONSUMIDOR (LEI Nº 8078/90);

5.38. A CONTRATANTE É RESPONSÁVEL POR DISPONIBILIZAR SOMENTE OS PONTOS DE INSTALAÇÃO PARA AS LIGAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA A CONTRATAÇÃO DE ELETRICISTA, ENCANADOR OU OUTRO PROFISSIONAL CAPACITADO, AQUISIÇÃO DE FIAÇÃO, TOMADAS, SOQUETES, LÂMPADAS, CANOS, TORNEIRAS, FITA ISOLANTE E O QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA FAZER AS LIGAÇÕES DE FORMA SEGURA.

5.39. A LIMPEZA INTERNA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DE PERMISSIONÁRIOS

5.40. A PERMISSIONÁRIA TERÁ O DIREITO DE ALIAR SUA MARCA À IMAGENS, A LOGO E AÇÕES DA FESTA NACIONAL DO MARRECO – FENARRECO SEM COBRANÇA DOS DIREITOS DE IMAGENS OU “ROYALTIES”.

5.41. PARA A DIVISÃO ENTRE OS ESTANDES DE VENDAS DEVERÃO AS PERMISSIONÁRIAS UTILIZAREM-SE DE BANNERS LATERAIS COM LOGOTIPO E ARTE GRÁFICA DA EMPRESA SEGUINDO A IDENTIDADE VISUAL DA 37ª FESTA NACIONAL DO MARRECO.

5.42. BANNERS LATERAIS REFERENTES AO ITEM ANTERIOR **NÃO** SERÃO FORNECIDOS PELA DIRETORIA DE TURISMO, CABENDO A CADA PERMISSIONÁRIA PROVIDENCIAR OS PAINÉIS PUBLICITÁRIOS.

5.43. ALÉM DA CERVEJARIA INDUSTRIAL, SERÁ AUTORIZADA A COMERCIALIZAÇÃO DE CHOPP EM BARRIL NOS CAMAROTES POR PARTE DAS CERVEJARIAS ARTESANAIS.

### 5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO PARA O PRESENTE EDITAL OS ITENS ABAIXO DESCRITOS:

5.3.1.1. FISCALIZAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO CONTRATO FIRMADO, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO CERTAME.

5.3.1.2. APLICAR PENALIDADES À LICITANTE VENCEDORA, QUANDO OCORRER DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS.

5.3.1.3. PROPORCIONAR AO DETENTOR TODAS AS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES.

5.3.1.4. PROCEDER À FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CONTROLE DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO A SER PRESTADO.

5.3.1.5. REJEITAR, NO TODO OU EM PARTE, OS SERVIÇOS ENTREGUES EM DESACORDO COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PROPONENTE VENCEDORA.

5.3.1.6. ACOMPANHAR, CONTROLAR E AVALIAR OS SERVIÇOS, ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO, GARANTINDO QUE OS PRODUTOS E SERVIÇOS ENTREGUES ESTEJAM EM PLENO FUNCIONAMENTO E CONDIÇÕES DE USO.

### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133/2021, E CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

6.2. AS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO OU ENTIDADE E A PERMISSIONÁRIA DEVEM SER REALIZADAS POR ESCRITO SEMPRE QUE O ATO EXIGIR TAL FORMALIDADE, ADMITINDO-SE O USO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ESSE FIM.

6.3. O ÓRGÃO OU ENTIDADE PODERÁ CONVOCAR REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE DEVAM SER CUMPRIDAS DE IMEDIATO.





**6.4.** APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PODERÁ CONVOCAR O REPRESENTANTE DA PERMISSONÁRIA PARA REUNIÃO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO, QUE CONTERÁ INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, DAS ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PLANO COMPLEMENTAR DE EXECUÇÃO DA PERMISSONÁRIA, QUANDO HOUVER, DO MÉTODO DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS, DENTRE OUTROS.

**6.4.1.** A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO(S) FISCAL(IS) DO CONTRATO, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS (LEI Nº 14.133, DE 2021, ART. 117, CAPUT).

**6.4.2.** O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO, DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

**6.4.2.1** O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ANOTARÁ NO HISTÓRICO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM A DESCRIÇÃO DO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DOS DEFEITOS OBSERVADOS. (LEI Nº 14.133/2021, ART. 117, §1º).

**6.4.2.2.** IDENTIFICADA QUALQUER INEXATIDÃO OU IRREGULARIDADE, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO EMITIRÁ NOTIFICAÇÕES PARA A CORREÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO PRAZO PARA A CORREÇÃO.

**6.4.2.3.** O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO INFORMARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, A SITUAÇÃO QUE DEMANDAR DECISÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE ULTRAPASSEM SUA COMPETÊNCIA, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E SANEADORAS, SE FOR O CASO.

**6.4.2.4.** NO CASO DE OCORRÊNCIAS QUE POSSAM INVIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS APRAZADAS, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO COMUNICARÁ O FATO IMEDIATAMENTE AO GESTOR DO CONTRATO.

**6.4.2.5.** O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO COMUNICARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, O TÉRMINO DO CONTRATO SOB SUA RESPONSABILIDADE, COM VISTAS À RENOVAÇÃO TEMPESTIVA OU À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

**6.5.** O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO VERIFICARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, ACOMPANHARÁ O EMPENHO, O PAGAMENTO, AS GARANTIAS, AS GLOSAS E A FORMALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO E TERMOS ADITIVOS, SOLICITANDO QUAISQUER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PERTINENTES, CASO NECESSÁRIO.

**6.5.1.** CASO OCORRAM DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ATUARÁ TEMPESTIVAMENTE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, REPORTANDO AO GESTOR DO CONTRATO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUANDO ULTRAPASSAR A SUA COMPETÊNCIA.

**6.6.** O GESTOR DO CONTRATO COORDENARÁ A ATUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CONTENDO TODOS OS REGISTROS FORMAIS DA EXECUÇÃO NO HISTÓRICO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO, A EXEMPLO DA ORDEM DE SERVIÇO, DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS, ELABORANDO RELATÓRIO COM VISTAS À VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES DO CONTRATO PARA FINS DE ATENDIMENTO DA FINALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

**6.6.1** .O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, PARA FINS DE EMPENHO DE DESPESA E PAGAMENTO, E ANOTARÁ OS PROBLEMAS QUE OBSTEM O FLUXO NORMAL DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA NO RELATÓRIO DE RISCOS EVENTUAIS.

**6.6.2** O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ OS REGISTROS REALIZADOS PELOS FISCAIS DO CONTRATO, DE





TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AS MEDIDAS ADOTADAS, INFORMANDO, SE FOR O CASO, À AUTORIDADE SUPERIOR ÀQUELAS QUE ULTRAPASSAREM A SUA COMPETÊNCIA.

**6.6.3.** O GESTOR DO CONTRATO EMITIRÁ DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELOS FISCALIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL QUANTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, COM MENÇÃO AO SEU DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, BASEADO NOS INDICADORES OBJETIVAMENTE DEFINIDOS E AFERIDOS, E A EVENTUAIS PENALIDADES APLICADAS, DEVENDO CONSTAR DO CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES.

**6.6.4.** O GESTOR DO CONTRATO TOMARÁ PROVIDÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, A SER CONDUZIDO PELA COMISSÃO DE QUE TRATA O ART. 158 DA LEI Nº 14.133/2021, OU PELO AGENTE OU PELO SETOR COM COMPETÊNCIA PARA TAL, CONFORME O CASO.

**6.7.** O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO COMUNICARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, O TÉRMINO DO CONTRATO SOB SUA RESPONSABILIDADE, COM VISTAS À TEMPESTIVA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

**6.8.** O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ ELABORAR RELATÓRIO FINAL COM INFORMAÇÕES SOBRE A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS QUE TENHAM JUSTIFICADO A CONTRATAÇÃO E EVENTUAIS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PARA O APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

**6.9** NOS TERMOS DO ARTIGO 117 DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021 DESIGNAM-SE OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ACERCA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FISCAL DE CONTRATO GESTOR: VALDIR RUBENS WALENDOWSKY PORTARIA Nº 15.737</b>            |
| <b>FISCAL ADMINISTRATIVO: TUANE CRISTINI FOGAÇA DE ANDRADE</b>                            |
| <b>FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: AMANDOS OTÁVIO EGGERT JUNIOR - PORTARIA 16180</b>      |
| <b>FISCAL DE CONTRATO TECNICO : GIRLENE DOS SANTOS BUENO - PORTARIA 707104</b>            |
| <b>FISCAL DE CONTRATO TECNICO SUPLENTE: AMANDOS OTÁVIO EGGERT JUNIOR - PORTARIA 16180</b> |

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **7.1 FORMA DE PAGAMENTO – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO:**

**7.1.1.** COMO CONTRAPRESTAÇÃO PELA PERMISSÃO DE USO OBJETO DESTE TERMO, AS EMPRESAS VENCEDORAS SE OBRIGAM A PAGAR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O VALOR DA PROPOSTA FINAL, NÃO PODENDO SER INFERIORES AOS VALORES DESCRITOS NA CLÁUSULA 1. DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.1.2.** O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM BANCO E CONTA BANCÁRIA ESTABELECIDADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE NOS SEGUINTE PRAZOS E CONDIÇÕES:

- A) 50% DO VALOR DA PROPOSTA FINAL, NA ASSINATURA DO CONTRATO;
- B) O RESTANTE SERÁ EM 1 (UMA) PARCELA COM VENCIMENTO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

**7.1.3.** FICA ESTABELECIDO QUE A ASSINATURA DO CONTRATO OCORRERÁ COM ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA 37ª





FENARRECO, QUE SERÁ REALIZADA DE 10 A 20 DE OUTUBRO DE 2024. A CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA SERÁ FEITA POR E-MAIL E/OU TELEFONE.

7.1.4. A PERMISSIONÁRIA DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIOS DIÁRIOS DO COMÉRCIO DAS BEBIDAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS À PERMITENTE, TENDO EM VISTA QUE VALOR A SER PAGO COMO COMISSÃO PELA PERMISSIONÁRIA SERÁ CALCULADO SOBRE A RECEITA BRUTA DAS VENDAS DAS BEBIDAS, OS QUAIS SERÃO CONFRONTADOS COM A VENDA DE TICKETS.

#### 7.2 COMISSIONAMENTO

7.2.1 ALÉM DO VALOR INICIAL, TAMBÉM DEVERÁ HAVER REMUNERAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CERVEJA/CHOPE ARTESANAL SOMENTE DURANTE O EVENTO 37ª FENARRECO, POR MEIO DE COMISSÃO SOBRE A VENDA DE TICKETS QUE DEVERÁ SER DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO TICKET COMERCIALIZADO (RECEITA BRUTA).

7.2.2 A FORMA DE REPASSE DOS VALORES SERÁ DE ACORDO COM O ESTIPULADO ENTRE A EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CASHLESS E A DIRETORIA DE TURISMO.

**7.2.3 COMO ESTE ANO, MESMO NÃO TENDO A VENDA DE INGRESSOS NAS BILHETERIAS. EXISTE A PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA CASHLESS, O GESTOR FINANCEIRO VENCEDOR DO PROCESSO LICITATÓRIO (CASHLESS), COBRARÁ DA LICITANTE VENCEDORA A TARIFA DECORRENTE DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS SOBRE A VENDA DOS PRODUTOS, CUJO PERCENTUAL PODERÁ CHEGAR NO MÁXIMO EM ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DE VENDA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS. ESTE PERCENTUAL ESTARÁ SENDO REPASSADO A EMPRESA, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO COM A EMPRESA GESTORA DO FINANCEIRA.**

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

### 8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1. O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **LEILÃO**, SOB A FORMA **ELETRÔNICA**, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO **MAIOR LANCE POR ITEM**.

8.1.1.1. ALÉM DAS CERVEJARIAS INTEGRANTES DA REGIÃO TURÍSTICA DO VALE DOS TEARES, ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA E NOVA TRENTO, A PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO SERÁ IGUALMENTE ABERTA ÀS CERVEJARIAS ARTESANAIS DOS MUNICÍPIOS LÍMITROFES A BRUSQUE (CAMBORIÚ, CANELINHA, GASPARETÁ E ITAJAÍ). PARA TANTO, É IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE DO CONTRATO SOCIAL E/OU ESTATUTO DAS EMPRESAS CANDIDATAS, A FIM DE VERIFICAR A CONFORMIDADE COM A REGIÃO ESPECIFICADA. EMPRESAS QUE NÃO COMPROVAREM ESSA CONDIÇÃO NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA DISPUTA DE PREÇOS, ASSEGURANDO ASSIM A IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CONCORRENTES.

### 8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

#### 8.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1.1. APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO EMITIDA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ATESTANDO A POTENCIALIDADE DA EMPRESA LICITANTE EM COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM EVENTO COMPATÍVEL E/OU SIMILAR AO DA FENARRECO, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE NO MÍNIMO





5.000 (CINCO MIL) PESSOAS. INFORMAÇÕES MÍNIMAS NO ATESTADO: NOME DA PESSOA JURÍDICA QUE FORNECEU O ATESTADO, COM IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA/CARGO QUE ASSINOU O DOCUMENTO; IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO; LOCAL E DATA.

8.2.1.2. APRESENTAR DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE POSSUI CONDIÇÕES DE ATENDER A 37<sup>a</sup> FESTA NACIONAL DO MARRECO, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 10 A 20 DE OUTUBRO DE 2024;

8.2.1.3 APRESENTAR CERTIFICADO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DOS PRODUTOS ALCOÓLICOS E NÃO ALCOÓLICOS E REGISTRO DO ESTABELECIMENTO DOS MESMOS.

8.7.3.1 QUANDO O LICITANTE FOR APENAS FORNECEDOR, INFORMAR QUAL A MARCA E FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS PARA CONFERÊNCIA DOS CERTIFICADOS.

8.7.4. APRESENTAR ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SEDE DA EMPRESA LICITANTE;

8.2.1.4 NÃO TENDO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CLASSIFICADA COMO VENCEDORA DO CERTAME APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, NO TODO OU EM PARTE, SERÁ ESTA DESCLASSIFICADA, PODENDO A ELA SER APLICADA AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE O PROCEDIMENTO, E SERÁ CONVOCADA ENTÃO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEGUINTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

8.2.1.5. CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.

8.2.1.6. A DOCUMENTAÇÃO, NA FASE PERTINENTE, SERÁ RUBRICADA PELO PREGOEIRO E PELA EQUIPE DE APOIO, A SESSÃO SERÁ SUSPENSA PARA ANÁLISE, PELA DIRETORIA DE TURISMO, DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA DECLARADA VENCEDORA PROVISORIAMENTE, SOB A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR ADEMIR JOSÉ MORAES E TUANE CRISTINI FOGAÇA DE ANDRADE, QUE COMUNICARÁ FORMALMENTE AO PREGOEIRO NO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO, ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

## 9. VISITA TÉCNICA:

9.1. A LICITANTE PODERÁ EFETUAR VISITA TÉCNICA NO LOCAL DO EVENTO PARA INTEIRAR-SE DAS CONDIÇÕES E DO GRAU DE DIFICULDADES EXISTENTES. A VISITA TÉCNICA DEVE SER EFETUADA DE FORMA SEPARADA POR LICITANTE, DE MANEIRA ALGUMA DE FORMA COLETIVA, CONFORME ORIENTAÇÃO DO TCU. LOCAL: PAVILHÃO DE EVENTOS MARIA CELINA VIDOTTO IMHOF – PAVILHÃO DA FENARRECO: RUA: GENTIL BATTISTI ARCHER, 221 – CENTRO – BRUSQUE-SC). A VISITA DEVERÁ SER AGENDADA JUNTO A DIRETORIA DE TURISMO, COM O SERVIDOR ADEMIR JOSÉ MORAES POR TELEFONE: (47)3396-6718 OU E-MAIL **ADEMIR.MORAES@BRUSQUE.SC.GOV.BR** DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 09H:00 AS 12H:00. A VISITA DEVERÁ OCORRER ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA DATA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO.

9.2. A LICITANTE QUE NÃO EFETUAR A VISITA ASSUME A RESPONSABILIDADE DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS E ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESSE FATO E QUE NÃO UTILIZARÁ DESTE PARA QUAISQUER QUESTIONAMENTOS FUTUROS QUE ENSEJEM AVENÇAS TÉCNICAS OU FINANCEIRA, FICANDO IMPEDIDA, NO FUTURO, DE PLEITEAR POR FORÇA DO CONHECIMENTO DECLARADO, QUAISQUER ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DE NATUREZA TÉCNICA E/OU FINANCEIRA.

## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.





**10.1. A RECEITA ESTIMADA DO PRESENTE CERTAME É DE R\$ 154.710,27 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) CONFORME APOSTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1. NÃO SE APLICA VISTO TRATAR-SE DE RECEITA.**

**DATADO E ASSINADO.**

**BRUSQUE, AGOSTO DE 2024.**

**ADEMIR JOSÉ MORAES**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO  
DE REFERÊNCIA

**VALDIR RUBENS WALENDOWSKY**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO

